



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 01.9

Processo nº 164/2013

Projeto de Resolução nº 19/2013

Interessado: Câmara Municipal de Itapevi

Assunto: "Cria o órgão da Ouvidoria Parlamentar na Câmara Municipal de Itapevi e a unidade administrativa do SAC - Serviço de Atendimento ao Cidadão."

Autores: Mesa diretora

Res. 018/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 02.02

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

APROVADO

Em Plenária

03/12/13

Presidente



Projeto de Resolução nº 019/2013

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, através da Mesa Diretora por meio do Presidente, no uso de suas atribuições propõe o seguinte Projeto de Resolução:

AUTORES: Mesa Diretora.

“Cria o órgão da Ouvidoria Parlamentar na Câmara Municipal de Itapevi e a unidade administrativa do SAC – Serviço de Atendimento ao Cidadão.”

Art. 1º Com a observância do artigo 51, IV da Constituição e o artigo 15 da Lei Orgânica do Município de Itapevi, a Câmara Municipal, por intermédio dessa Resolução propõe:

Da Ouvidoria Parlamentar

Art. 2º Fica criado na estrutura organizacional da Câmara Municipal de Itapevi o órgão da Ouvidoria Parlamentar.

Art. 3º Compete à Ouvidoria Parlamentar:

I - receber, examinar e encaminhar aos órgãos operacionais, administrativos e legislativos da Câmara Municipal as reclamações ou representações de pessoas físicas e jurídicas a respeito de:

- a) funcionamento ineficiente de serviços da Câmara Municipal;
- b) violação ou qualquer forma de desrespeito aos direitos e liberdades fundamentais;
- c) ilegalidade e abuso de poder;
- d) demais assuntos recebidos pelo serviço de atendimento ao cidadão por intermédio de correio eletrônico, por telefone ou correspondência.

II- sugerir medidas para sanear violações de direitos, ilegalidades ou abusos de poder;

III- propor medidas necessárias à regularização dos trabalhos operacionais, administrativos e legislativos, bem como ao aperfeiçoamento da organização da Câmara Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

IV- encaminhar à Mesa Diretora denúncias que necessitem de maior esclarecimento junto ao Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público ou outro órgãos competente;

V- responder aos cidadãos e às entidades quanto às providências tomadas pela Câmara Municipal sobre procedimentos legislativos e administrativos de interesse dos mesmos;

VI- propor à Mesa Diretora audiência pública com segmentos da sociedade;

VII- encaminhar ao Poder Executivo e ao Ministério Público reclamações ou representações de pessoas físicas ou jurídicas a fim de que tomem conhecimento e manifestem-se a respeito.

Art. 4º A Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal será composta por um parlamentar Ouvidor Geral e dois parlamentares Ouvidores Substitutos, de partidos diversos, todos designados por deliberação do plenário.

Art. 5º O Ouvidor Geral terá mandato de 1 (um) ano, sendo permitida sua recondução ao posto por mais um período.

Art. 6º O Ouvidor Geral, no exercício de suas funções, poderá por intermédio dos órgãos estabelecidos no art. 8º:

I- solicitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor da Câmara Municipal;

II- ter vista, nas dependências da Câmara Municipal, a proposições legislativas, atos e contratos administrativos e quaisquer outros procedimentos que se façam necessários;

III- requerer ou promover diligências e investigações quando cabíveis, que deverão ser previamente comunicadas à Mesa Diretora;

IV- quando ocorrer demora injustificável na resposta às solicitações feitas pelo Ouvidor Geral, ele poderá responsabilizar a autoridade ou o servidor.

Art. 7º Toda iniciativa provocada ou implementada pela Ouvidoria Geral deverá, por solicitação da Mesa Diretora, ter ampla divulgação por intermédio da imprensa oficial da Câmara Municipal.

Art. 8º O Ouvidor Geral terá como órgãos auxiliares nas suas atividades o Gabinete da Presidência, que centralizará as informações oriundas das Comissões Técnicas Permanentes e auxiliará no tocante a matérias atinentes a processos legislativos; à Superintendência, no referente a atos e procedimentos administrativos; e às Bancadas, caso existam, no que se referir, especificamente, a atividades políticas dos Gabinetes Parlamentares.

Art. 9º A Mesa Diretora assegurará à Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal o apoio físico, técnico e administrativo necessário ao desempenho de suas atividades.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 04.º

Parágrafo único. A Ouvidoria Parlamentar, no desempenho de suas atribuições, poderá realizar audiências públicas fora da sede da Câmara Municipal.

Da unidade administrativa do SAC – Serviço de Atendimento ao Cidadão da Câmara Municipal de Itapevi subordinada à Secretaria Geral da Mesa

Art. 10. Fica criada na estrutura organizacional do Poder Legislativo Municipal a unidade administrativa do SAC – Serviço de Atendimento ao Cidadão, subordinada à Secretaria Geral da Mesa.

Art. 11. O Serviço de Atendimento ao Cidadão - SAC visa estabelecer uma comunicação eficaz e eficiente entre o Poder Legislativo Municipal, através da Ouvidoria Parlamentar e o Cidadão.

Art. 12. A unidade administrativa do SAC deverá atender no que couber a estrutura humana para operacionalização e controle das atribuições contidas na Central de Atendimento ao Cidadão (serviço 0800) e o Atendimento Institucional, a quem compete orientar o usuário acerca de todos os programas e projetos executados pela Câmara Municipal de Itapevi, além de receber, registrar e processar demandas, direcionando-as ao Ouvidor Geral, para que sejam tomadas as providências.

Art. 13. No que tange à comunicação com o usuário, deverá a Câmara Municipal disponibilizar meios para:

- a) Criação da estrutura física e funcional necessária para a implantação do sistema “Fale Conosco”: “<http://www.camaraitapevi.sp.gov.br/ouvidoria/faleconosco>”
- b) Criação da estrutura física e funcional necessária para a implantação da Central de Atendimento ao Cidadão (ligação gratuita): 0800-XXXXXX de segunda a sexta-feira, das 8h às 16h.
- c) Criação da estrutura física e funcional necessária para a implantação do Atendimento Institucional (presencial): Rua Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, nº 80, Vila Nova Itapevi, Itapevi, SP - CEP 06694-090, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 14h às 18h.

Parágrafo único. As atribuições da Coordenação do SAC, bem como todo pessoal operacional necessário para compor a estrutura orgânica, serão executadas através de nomeação por função comissionada gratificada aos cargos públicos efetivos bem como para compor a unidade de assessoramento e apoio técnico suportará atribuições de cargos em comissão de livre nomeação de Consultor Legislativo.

Art. 14. As despesas decorrentes da aplicação da presente Resolução correrão à conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 05.02

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 25 de outubro de 2013

DR. PAULO ROGERIO DE ALMEIDA
Presidente

CLAUDIO A. C. ALMEIDA LOPES
Vice-Presidente

JULIO CÉSAR PORTELA
1º Secretário

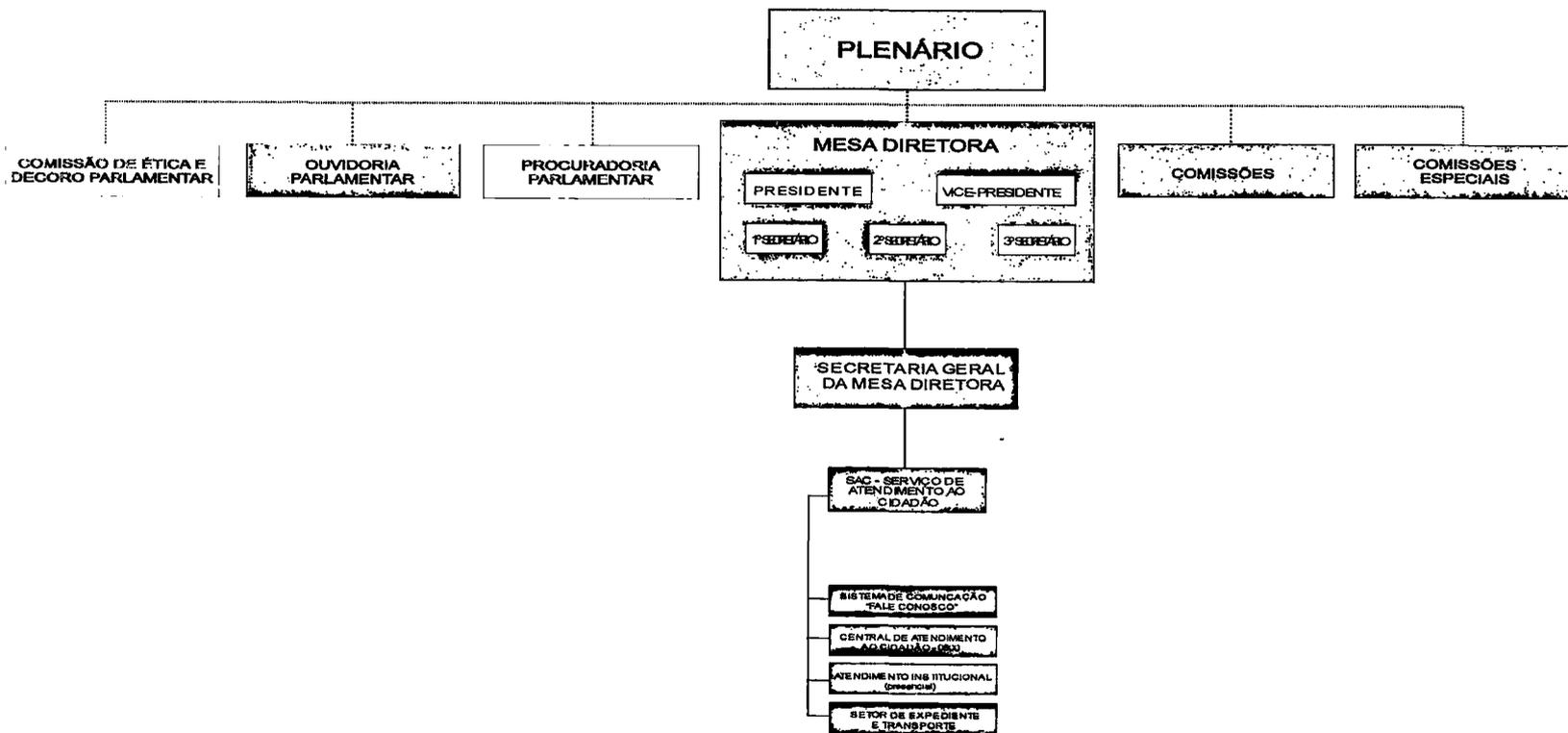
ANTÔNIO CARLOS DE PAULO
2º Secretário

CAMILA GODOI DA SILVA
3º Secretária



ANEXO I

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL GERAL - CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI



ÓRGÃO PARLAMENTAR
ÓRGÃO FISCALIZADOR INTERNO
ÓRGÃOS PERMANENTES
ÓRGÃOS PERMANENTES E TRANSITÓRIOS

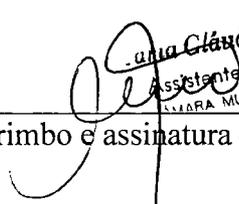
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 06.00

CERTIDAO

Certifico e dou fé que o presente **PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 019/2013**, foi autuado e registrado como processo número **164/2013**.

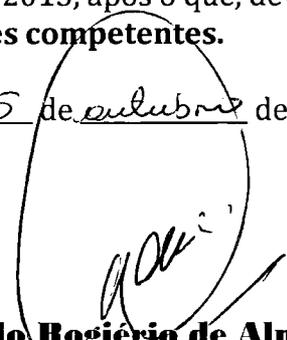
Itapevi, 25 de outubro de 2.013.


Carimbo e assinatura do funcionário

À Secretaria

Providenciar a inclusão, para a leitura do **EXPEDIENTE** da Sessão Ordinária, que se realizará no próximo dia 29/10/2013, após o que, deverá ser **encaminhado às Comissões competentes**.

Itapevi, 25 de outubro de 2013


Dr. Paulo Rogério de Almeida
Presidente

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o presente **PROJETO DE RESOLUÇÃO**, foi lido no **EXPEDIENTE**.

Itapevi, 29 de outubro de 2013.

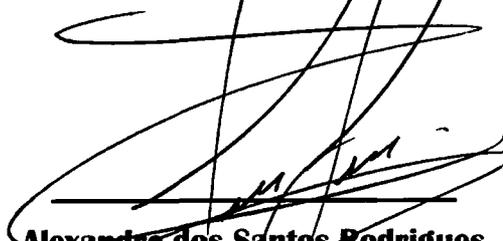

Maria Cláudia Maia Costa
Assistente Legislativo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 19 /2013

**Fica designado o Vereador(a) membro da comissão de
Justiça e Redação Sr(a)
Anderson Coimbra, para ser
Relator do Presente Projeto de Resolução, após o
que, deverá ser submetido à apreciação do Plenário.**

**Roberval Luiz Mendes da Silva
Presidente**

Fica designado o Vereador(a) membro da comissão de
Finanças e Orçamento Sr(a)
Claudio André C. A. Lopes, para ser
Relator do Presente Projeto de Resolução, após o
que, deverá ser submetido à apreciação do Plenário.



Alexandre dos Santos Rodrigues
Presidente

JUNTADA

Junto aos autos:

**1 - Parecer CONAM (Consultoria em Adm. Municipal
Ltda.).**

Itapevi, 21 de novembro de 2013.



**Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I**



São Paulo, 19 de novembro de 2013.

Senhor Presidente,

Pelo presente, estamos encaminhando, para conhecimento de Vossa Excelência, parecer exarado por consultora desta empresa, *Dyonne Stamato*, versando sobre: ***Ouvidoria Geral Parlamentar. Exame de projeto de Resolução.***

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhe os nossos cumprimentos.

Atenciosamente,

Armando Marcondes Machado Jr.
Consultor-Geral do Departamento Jurídico

EXMO. SENHOR
PAULO ROGIÉRIO DE ALMEIDA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE
ITAPEVI – SP



Interessada : Câmara Municipal de Itapevi.

Data : 14 de novembro de 2013.

Processo nº : 35771.01.0001/2013.

*Ouvidoria Geral Parlamentar. Exame de
Projeto de Resolução.*

A interessada, por intermédio da Encarregada dos Serviços Técnico-Legislativos, Sra. Cláudia Maia, solicita a manifestação desta Conam sobre o Projeto de Resolução nº 19-2013, de autoria da Mesa diretora, que “Cria o órgão da Ouvidoria Parlamentar na Câmara Municipal local e a unidade administrativa do SAC – Serviço de Atendimento ao Cidadão”.

O Projeto de Resolução cria, na estrutura organizacional da Câmara, a Ouvidoria Parlamentar (artigo 2º), com as atribuições descritas no artigo 3º, composta por um parlamentar Ouvidor Geral e dois parlamentares substitutos, de partidos diversos, designados pelo plenário (artigo 4º), com mandato de um ano, prorrogável por um período (artigo 5º) e competências estabelecidas no artigo 6º. Todas as iniciativas da Ouvidoria deverão ter ampla divulgação pela imprensa oficial da interessada (artigo 7º). O artigo 8º dispõe sobre os órgãos auxiliares do Ouvidor Geral, enquanto o artigo 9º estabelece que a Mesa Diretora assegurar-lhe-á apoio físico, técnico e administrativo, podendo a Ouvidoria Parlamentar realizar audiências públicas fora da sede da Câmara.



O Projeto também cria o Serviço de Atendimento ao Cidadão – SAC, com as atribuições e estrutura referidas nos artigos seguintes, ressaltando-se que essas atribuições serão executadas pela “nomeação por função comissionada gratificada aos cargos públicos efetivos bem como para compor a unidade de assessoramento e apoio técnico suportará atribuições de cargos em comissão de livre nomeação do Consultor Legislativo” (parágrafo único do artigo 13).

É o relatório. Passa-se a opinar.

1. As Ouvidorias - cujas origens se encontram na Suécia, com a criação do OMBUDSMAN (representante do povo) – pretendem estabelecer uma ligação imparcial entre uma instituição e a comunidade dos seus usuários. Em alguns locais o Ouvidor é designado como Provedor de Justiça (Angola, Portugal e União Europeia), e sua atuação deve caracterizar-se pela transparência, retidão, decência, apartidarismo e autonomia. Representa uma das formas de participação popular, concretização do princípio a que se refere o parágrafo único do artigo 1º da Constituição Federal.

A Ouvidoria Parlamentar objetiva aproximar o cidadão e o Poder Legislativo, efetivando a participação popular na elaboração das leis. O poder de participação, inerente ao princípio democrático, decorre da insuficiência do sistema meramente representativo, o que reclama a necessidade da presença dos particulares na tomada de decisões coletivas.

O I Encontro Nacional das Ouvidorias Parlamentares (Brasília, 2007) teve, entre outros, o propósito de incentivar



as Assembleias Legislativas Estaduais e as Câmaras Municipais a criarem suas próprias Ouvidorias.

Os princípios básicos a nortear a atividade dos Ouvidores devem ser a impessoalidade e a transparência; exercem um mandato dentro do mandato, por assim dizer, e devem ter absoluta autonomia, motivo pelo qual não deve existir a possibilidade de serem destituídos da função.

No âmbito federal, a Ouvidoria Geral da União está situada no âmbito da Controladoria Geral, à qual compete, entre outras, atribuições concernentes às atividades de ouvidoria e ao incremento da transparência da gestão no âmbito da administração pública federal (artigo 17 da Lei Federal nº 10.683, de 28/05/2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios).

No âmbito estadual, a Lei nº 10.294, de 20/04/1999 (que dispõe sobre proteção e defesa do usuário do serviço público do Estado de São Paulo e dá outras providências) determina, no artigo 8º, § 1º, que sejam instituídas, em todos os órgãos e entidades prestadoras de serviços públicos, Ouvidorias e Comissões de Ética; às Ouvidorias compete avaliar a procedência de sugestões, reclamações e denúncias, encaminhando-as à Comissão de Ética, objetivando a melhoria dos serviços públicos, a correção de erros, omissões, desvios ou abusos na prestação dos serviços públicos, a apuração de atos de improbidade e de ilícitos administrativos, a prevenção e correção de atos e procedimentos incompatíveis com os princípios legais, a proteção dos direitos dos usuários e a garantia da qualidade dos serviços prestados (artigo 9º).



No âmbito do Município de São Paulo tem-se a Lei nº 13.167, de 05/07/2001, que criou a Ouvidoria Geral do Município de São Paulo, órgão independente, com autonomia administrativa, orçamentária e funcional, cujo objetivo é assegurar a preservação dos princípios constitucionais em todos os órgãos da administração direta e indireta (artigo 1º).

Alguns Municípios já criaram suas Ouvidorias, algumas no Executivo, outras no Legislativo.

Por conseguinte, o Projeto representa a tendência atual de cada vez mais proporcionar a participação popular nas decisões de relevo para as comunidades.

2. Louva-se, pois, a iniciativa da interessada, mas entende-se que o Projeto de Resolução contém algumas imperfeições a serem sanadas.

2.1. O artigo 4º refere dois Ouvidores Substitutos, enquanto o artigo 5º menciona o Ouvidor Substituto. A redação desses artigos gera dúvida sobre serem um ou dois os substitutos. De qualquer forma, entende-se desnecessária a figura do Substituto, que pode resultar numa incompatibilidade entre o Ouvidor Geral e seu ou seus Substitutos e comprometer a independência inerente à função.

2.2. O Projeto não prevê a impossibilidade de destituição do Ouvidor Geral. Entende-se inconveniente que não se lhe assegure o exercício do mandato para todo o período de sua designação, sob pena de prejudicar a independência, característica básica da função.



2.3. O artigo 6º não prevê um prazo para a resposta às solicitações feitas pelo Ouvidor Geral, circunstância que prejudica a responsabilização da autoridade ou servidor que não atenda a tais solicitações.

2.4 – Tendo em vista a independência que deve caracterizar a Ouvidoria Geral, não se justifica a disposição do artigo 7º do Projeto, que subordina à solicitação da Mesa Diretora a divulgação de suas iniciativas.

2.5. Sugere-se, para o artigo 8º, a redação seguinte:

Art. 8º. O Ouvidor Geral terá, como órgãos auxiliares nas suas atividades:

I – o Gabinete da Presidência, que centralizará as informações oriundas das Comissões Técnicas Permanentes e auxiliará nas matérias atinentes aos processos legislativos;

II – a Superintendência da Câmara, quanto a atos e procedimentos administrativos da Casa; e

III – as Bancadas parlamentares, caso existam, para informar sobre as atividades políticas dos Gabinetes Parlamentares.

2.6. Conforme dispõe o artigo 9º do Projeto, a Mesa Diretora assegurará à Ouvidoria apoio físico, técnico e administrativo para o desempenho de suas atividades. Por esse motivo, não se entende necessária a criação de uma Unidade Administrativa para o Aten-



dimento ao Cidadão - SAC, conforme previsto no artigo 10 e seguintes. Uma Secretaria da própria Ouvidoria poderia incumbir-se das atividades previstas para os serviços atribuídos a tal Unidade.

2.7. O parágrafo único do artigo 13 do Projeto dispõe que *“as atribuições da Coordenação do SAC, bem como todo o pessoal operacional necessário para compor a estrutura orgânica, serão executadas através de nomeação por função comissionada gratificada aos cargos públicos efetivos bem como para compor a unidade de assessoramento e apoio técnico suportará atribuições de cargos em comissão de livre nomeação de Consultor Legislativo”*. Além de confusa a redação desse parágrafo, registre-se sua incompatibilidade com o disposto na Constituição Federal (artigo 37, inciso V), que determina serem as funções de confiança e os cargos em comissão destinados apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Na hipótese de não existir esse impedimento para se manter o mencionado parágrafo, não se justificaria submeter sua nomeação ao Consultor Legislativo, vulnerando a independência característica do Ouvidor Geral, repete-se.

É o parecer, S.M.J.


Dyonne Stamato
OAB/SP nº 7.500



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 18.º

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 019/2013

Ementa: "Cria o órgão da Ouvidoria Parlamentar na Câmara Municipal de Itapevi e a unidade administrativa do SAC - Serviço de Atendimento ao Cidadão."

Excelentíssimo Senhor Presidente:

As Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, em cumprimento ao disposto no artigo 59, § 1º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, após análise dos aspectos técnicos e legais alusivos ao Projeto de Lei acima referenciado, bem como respaldado pela Assessoria Jurídica desta Casa, emitem **PARECER FAVORAVEL**, conforme razões a seguir:

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa da Mesa Diretora que tem por objetivo criar o órgão da Ouvidoria Parlamentar na Câmara Municipal de Itapevi e a unidade administrativa do SAC - Serviço de Atendimento ao Cidadão.

É o relatório.

II - VOTO

O projeto de lei se encontra em termos e merece ser aprovado, porquanto visa suprir a demanda do município.

Os autos estão devidamente instruídos com as justificativas pertinentes.

Não há óbice para a sua aprovação, porquanto atendidos os requisitos da legislação vigente, bem como demonstrada a capacidade financeira para custear tal implementação.

Assim, Nobres Pares, a proposição deve ser aprovada.

III - DECISÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

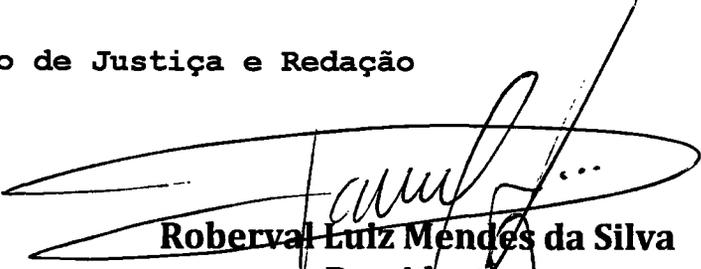
Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 19.03

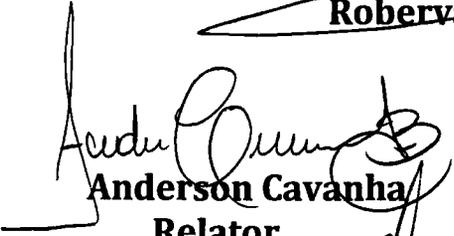
Posto isto, as **COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO** desta Casa, opina pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do projeto, ora em exame, sugerindo a sua aprovação.

É o parecer, sob crítica, que submetemos a apreciação do Douto Plenário.

Sala das Sessões "Bemvindo Moreira Nery", 25 de novembro de 2013

Comissão de Justiça e Redação


Roberval Luiz Mendes da Silva
Presidente

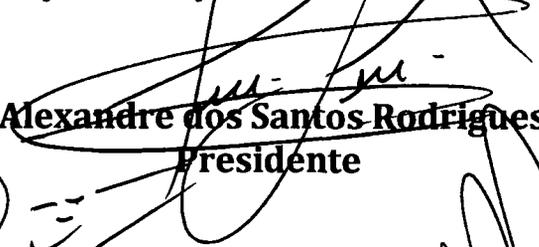

Anderson Cavanha
Relator


Camila Godói da Silva
Membro


Claudio Dutra Barros
Membro

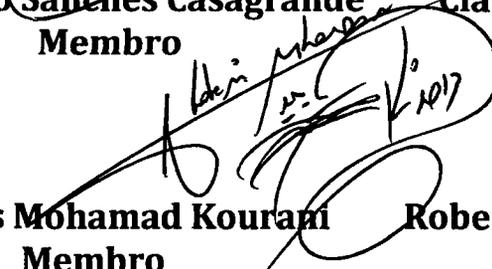

Luciano de Oliveira Farias
Membro

Comissão de Finanças e Orçamento


Alexandre dos Santos Rodrigues
Presidente


Eduardo Sanches Casagrande
Membro


Claudio André C. A. Lopes
Relator

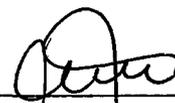

Akdenis Mohamad Kourani
Membro


Roberto Borges de Miranda
Membro

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o presente PROJETO DE RESOLUÇÃO, se encontra em termos para ser submetido ao Plenário.

Itapevi, 02 de dezembro de 2013.



Maria Cláudia Maia Costa
Assistente Legislativo I

À SECRETARIA

Providenciar a inclusão na ORDEM DO DIA da Sessão Ordinária, que se realizará no próximo dia 03/12/13

Itapevi, 02 de dezembro de 13.



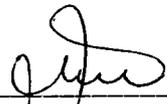
Paulo Rogério de Almeida
Presidente

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que:

1 - o presente PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº
019, foi aprovado, conforme ficha de
votação nominal que ora se junta aos autos;

Itapevi, 03 de dezembro de 2013.

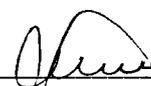


Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I

JUNTADA

Junto aos autos a Resolução nº 018, de
03, de dezembro, de 2013.

Itapevi, 03 de dezembro de 2013.



Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Estado de São Paulo -
VOTAÇÃO NOMINAL

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 22-0

Data: 03/12/2013

DISCUSSÃO: () 1ª - () 2ª - () ÚNICA

VETO AO PROJETO DE LEI	Nº	_____ / _____
PROJETO DE LEI	Nº	_____ / _____
EMENDA Nº _____ / _____ AO PROJETO DE LEI Nº _____	Nº	_____ / _____
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº	_____ / _____
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº	_____ / _____
PROJETO DE RESOLUÇÃO	Nº	<u>19</u> / <u>2013</u>
MOÇÃO	Nº	_____ / _____
REQUERIMENTO	Nº	_____ / _____

VOTO DOS VEREADORES

DISC.		SIM	NÃO	AUSENTE	JUSTIF.
<input type="checkbox"/>	AKDENIS MOHAMAD KOURANI	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	ALEXANDRE DOS SANTOS RODRIGUES	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	ANDERSON CAVANHA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	ANTONIO CARLOS DE PAULO	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	CAMILA GODOI DA SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	CLAUDIO ANDRE CARVALHO ALMEIDA LOPES	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	CLAUDIO DUTRA BARROS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	EDUARDO SANCHES CASAGRANDE	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	ERONDINA FERREIRA GODOY	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	INACIA MARIA NUNES DOS SANTOS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	IVONILDO ANDRADE DA HORA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	JOSE LEMES JORGE	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	JULIO CESAR PORTELA	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	PAULO ROGIERIO DE ALMEIDA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	ROBERTO BORGES DE MIRANDA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	ROBERVAL LUIZ MENDES DA SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

TOTAL DE VOTOS:

16

01



Secretário



RESOLUÇÃO nº 018/2013

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI:

Faço saber que a Câmara Municipal de Itapevi Aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

“Cria o órgão da Ouvidoria Parlamentar na Câmara Municipal de Itapevi e a unidade administrativa do SAC – Serviço de Atendimento ao Cidadão.”

Art. 1º Com a observância do artigo 51, IV da Constituição e o artigo 15 da Lei Orgânica do Município de Itapevi, a Câmara Municipal, por intermédio dessa Resolução propõe:

Da Ouvidoria Parlamentar

Art. 2º Fica criado na estrutura organizacional da Câmara Municipal de Itapevi o órgão da Ouvidoria Parlamentar.

Art. 3º Compete à Ouvidoria Parlamentar:

I - receber, examinar e encaminhar aos órgãos operacionais, administrativos e legislativos da Câmara Municipal as reclamações ou representações de pessoas físicas e jurídicas a respeito de:

- a) funcionamento ineficiente de serviços da Câmara Municipal;
- b) violação ou qualquer forma de desrespeito aos direitos e liberdades fundamentais;
- c) ilegalidade e abuso de poder;
- d) demais assuntos recebidos pelo serviço de atendimento ao cidadão por intermédio de correio eletrônico, por telefone ou correspondência.

II- sugerir medidas para sanear violações de direitos, ilegalidades ou abusos de poder;

24

B



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Camara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 24.0

III- propor medidas necessárias à regularização dos trabalhos operacionais, administrativos e legislativos, bem como ao aperfeiçoamento da organização da Câmara Municipal;

IV- encaminhar à Mesa Diretora denúncias que necessitem de maior esclarecimento junto ao Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público ou outro órgãos competente;

V- responder aos cidadãos e às entidades quanto às providências tomadas pela Câmara Municipal sobre procedimentos legislativos e administrativos de interesse dos mesmos;

VI- propor à Mesa Diretora audiência pública com segmentos da sociedade;

VII- encaminhar ao Poder Executivo e ao Ministério Público reclamações ou representações de pessoas físicas ou jurídicas a fim de que tomem conhecimento e manifestem-se a respeito.

Art. 4º A Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal será composta por um parlamentar Ouvidor Geral e dois parlamentares Ouvidores Substitutos, de partidos diversos, todos designados por deliberação do plenário.

Art. 5º O Ouvidor Geral terá mandato de 1 (um) ano, sendo permitida sua recondução ao posto por mais um período.

Art. 6º O Ouvidor Geral, no exercício de suas funções, poderá por intermédio dos órgãos estabelecidos no art. 8º:

I- solicitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor da Câmara Municipal;

II- ter vista, nas dependências da Câmara Municipal, as proposições legislativas, atos e contratos administrativos e quaisquer outros procedimentos que se façam necessários;

III- requerer ou promover diligências e investigações quando cabíveis, que deverão ser previamente comunicadas à Mesa Diretora;

IV- quando ocorrer demora injustificável na resposta às solicitações feitas pelo Ouvidor Geral, ele poderá responsabilizar a autoridade ou o servidor.

Art. 7º Toda iniciativa provocada ou implementada pela Ouvidoria Geral deverá, por solicitação da Mesa Diretora, ter ampla divulgação por intermédio da imprensa oficial da Câmara Municipal.

Art. 8º O Ouvidor Geral terá como órgãos auxiliares nas suas atividades o Gabinete da Presidência, que centralizará as informações oriundas das Comissões Técnicas Permanentes e auxiliará no tocante a matérias atinentes a processos legislativos; à Superintendência, no referente a atos e procedimentos administrativos; e às Bancadas, caso existam, no que se referir, especificamente, a atividades políticas dos Gabinetes Parlamentares

(Handwritten signatures)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 25.0

Art. 9º A Mesa Diretora assegurará à Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal o apoio físico, técnico e administrativo necessário ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo único. A Ouvidoria Parlamentar, no desempenho de suas atribuições, poderá realizar audiências públicas fora da sede da Câmara Municipal.

Da unidade administrativa do SAC – Serviço de Atendimento ao Cidadão da Câmara Municipal de Itapevi subordinada à Secretaria Geral da Mesa

Art. 10. Fica criada na estrutura organizacional do Poder Legislativo Municipal a unidade administrativa do SAC – Serviço de Atendimento ao Cidadão, subordinada à Secretaria Geral da Mesa.

Art. 11. O Serviço de Atendimento ao Cidadão - SAC visa estabelecer uma comunicação eficaz e eficiente entre o Poder Legislativo Municipal, através da Ouvidoria Parlamentar e o Cidadão.

Art. 12. A unidade administrativa do SAC deverá atender no que couber a estrutura humana para operacionalização e controle das atribuições contidas na Central de Atendimento ao Cidadão (serviço 0800) e o Atendimento Institucional, a quem compete orientar o usuário acerca de todos os programas e projetos executados pela Câmara Municipal de Itapevi, além de receber, registrar e processar demandas, direcionando-as ao Ouvidor Geral, para que sejam tomadas as providências.

Art. 13. No que tange à comunicação com o usuário, deverá a Câmara Municipal disponibilizar meios para:

- a) Criação da estrutura física e funcional necessária para a implantação do sistema “Fale Conosco”: “<http://www.camaraitapevi.sp.gov.br/ouvidoria/faleconosco>”
- b) Criação da estrutura física e funcional necessária para a implantação da Central de Atendimento ao Cidadão (ligação gratuita): 0800-XXXXX de segunda a sexta-feira, das 8h às 16h.
- c) Criação da estrutura física e funcional necessária para a implantação do Atendimento Institucional (presencial): Rua Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, nº 80, Vila Nova Itapevi, Itapevi, SP - CEP 06694-090, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 14h às 18h.

Parágrafo único. As atribuições da Coordenação do SAC, bem como todo pessoal operacional necessário para compor a estrutura orgânica, serão executadas através de nomeação por função comissionada gratificada aos cargos públicos efetivos bem como



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 26-02

para compor a unidade de assessoramento e apoio técnico suportará atribuições de cargos em comissão de livre nomeação de Consultor Legislativo.

Art. 14. As despesas decorrentes da aplicação da presente Resolução correrão à conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal.

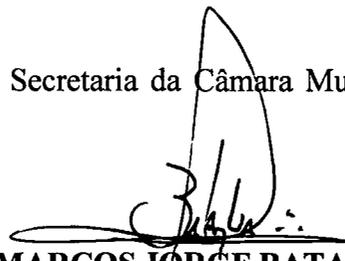
Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapevi, 03 de dezembro de 2013.


PAULO ROGÉRIO DE ALMEIDA
Presidente


JULIO CESAR PORTELA
1º Secretário

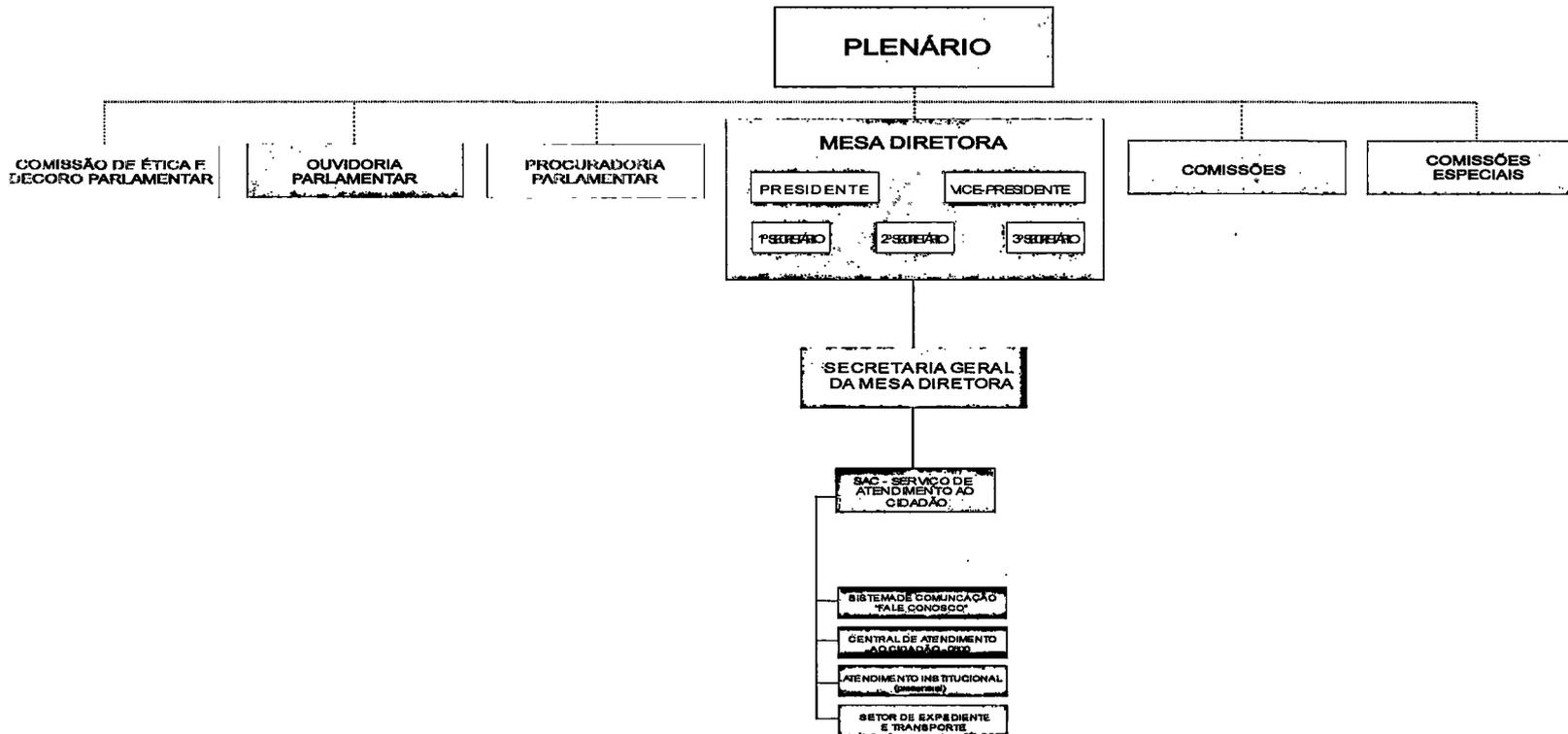
Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Itapevi aos 03 dias do mês de dezembro de 2013.


MARCOS JORGE BATAGLIA
Analista Legislativo I em Gestão Pública



ANEXO I

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL GERAL - CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI



ÓRGÃO PARLAMENTAR
ÓRGÃO FISCALIZADOR INTERNO
ÓRGÃOS PERMANENTES
ÓRGÃOS PERMANENTES E TRANSITÓRIOS

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Mu
de Itapevi
Folha Nº 27.0